**PROCESSO LICITATÓRIO N. 15/2021-FMS**

**PREGÃO PRESENCIAL N. 15/2021-FMS**

**CONTRATO N. 1/2022**

**CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE DE PACIENTES QUE NECESSITAM DE TRATAMENTO DE SAÚDE – HEMODIÁLISE – ATÉ O MUNICÍPIO DE XANXERÊ/SC, TRÊS VEZES POR SEMANA, COM VEÍCULO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, DE ATÉ 20 ANOS DE FABRICAÇÃO E CAPACIDADE PARA 15 PASSAGEIROS, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE.**

##### O **MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 82.777.236/0001-01, com sede na Rua Madre Maria Theodora, n. 264, Centro, Ponte Serrada/SC, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representados pelo Prefeito Municipal Sr. **ALCEU ALBERTO WRUBEL**, portador da Cédula de Identidade RG n. Cédula de Identidade RG n. 1306106 e inscrito no CPF n. 469.966.309-59, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **SILVIO ROBERTO POTRICH TRANSPORTES,** inscrita no CNPJ n. 04.327.421/0001-82, estabelecida na Avenida XV de Novembro, s/n, centro, Ponte Serrada/SC, neste ato representada pelo Sr. **SILVIO ROBERTO POTRICH**, RG n. 2.070.539 e CPF n. 711.017.489-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e acordado celebrar o presente Contrato que se regera pela Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores vigentes, proposta da contratada, Edital de Licitação da Modalidade de **Pregão Presencial n. 15/2021**, homologado em 5 de janeiro de 2022 e pelas condições que estipula a seguir.

# CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para transporte de pacientes que necessitam de tratamento de saúde- hemodiálise até o município de Xanxerê/SC, três vezes por semana, com veículo em bom estado de conservação, com até 20 (vinte) anos de fabricação e capacidade para 15 (quinze) passageiros, conforme solicitação da secretaria de saúde, conforme anexo i e especificações do edital.

1. As características exigíveis para a prestação do serviço, objeto da presente licitação, estão pormenorizadas no anexo I;
2. O veículo deve estar em bom estado de conservação, e possui no máximo 20 (vinte) anos de fabricação;
3. O veículo deve possuir capacidade para no mínimo 15 (quinze) passageiros e apólice de seguro.
4. A empresa deverá apanhar e deixar os pacientes em casa, mesmo que resida no interior do município.
5. Devido ao tratamento, os pacientes dependem de auxilio do motorista, no momento do embarque e desembarque, vista que se encontram debilitados. É de inteira responsabilidade da empresa, que o motorista execute as tarefas de auxílio com os pacientes;
6. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Pregão n. 15/2021 –FMS- e seus anexos, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO**

O Contratante obriga-se a:

1. A licitante vencedora deverá prestar os serviços de transporte de passageiros até o município de Xanxerê/SC, sempre que requisitado, de acordo com as necessidades do Fundo Municipal de Saúde.
2. É de inteira responsabilidade da empresa a manutenção periódica do veículo que será utilizado para o transporte dos passageiros, bem como este deve estar em bom estado de conservação e de acordo com as normas de circulação e segurança definidas pelo Código de Trânsito Brasileiro, sob as penas da lei.
3. A empresa deverá apanhar e deixar os pacientes em casa, mesmo que resida no interior do município.
4. Devido ao tratamento, os pacientes dependem de auxilio do motorista, no momento do embarque e desembarque, vista que se encontram debilitados. É de inteira responsabilidade da empresa, que o motorista execute as tarefas de auxílio com os pacientes.
5. O controle de viagens será realizado pela Secretaria de Saúde, com relatório mensal.
6. Durante a vigência do contrato, o veículo poderá ser vistoriado pelo responsável da Secretaria de Saúde, sempre que houver necessidade.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Responder por todos os ônus com as obrigações fiscais, comerciais, trabalhistas e demais encargos devidos sobre o presente contrato.

A empresa deverá fornecer o serviço conforme exigido no edital.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E REAJUSTE**

**a)** O presente contrato terá vigência 12 (doze) meses contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses no interesse do CONTRATANTE, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n. 8.666-93, observados os preceitos e condicionantes legais.

**b)** O contrato poderá ser reajustado anualmente mediante acordo entre as partes, pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor). Em caso de extinção do referido índice, será aplicado aquele que vem a substituí-lo.

**CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL**

Pelo serviço previsto na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais) conforme descrição abaixo.

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Quantidade** | **Unid.** | **Descrição** | **Preço unitário**  **R$** | **Preço total**  **R$** |
| 1 | 12 | Mês | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE DE PACIENTES QUE NECESSITAM DE TRATAMENTO DE SAÚDE – HEMODIÁLISE – NA CIDADE DE XANXERÊ-SC, TRÊS VEZES POR SEMANA, COM VEÍCULO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, DE ATÉ 20 ANOS DE FABRICAÇÃO E CAPACIDADE PARA 15 PASSAGEIROS. | 6.900,00 | 82.800,00 |
| Total |  |  |  |  | 82.800,00 |

**CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O Município de Ponte Serrada efetuará o pagamento do serviço desta licitação, ao(s) licitante(s) vencedor(es) no prazo de até 30 dias após a apresentação das respectivas notas fiscais eletrônicas e mediante a apresentação de todas as CNDS desse edital, por parte do(s) fornecedor(es), devidamente atestada(s) pelo servidor responsável pelo recebimento dos objetos entregues

# CLÁUSULA SÉTIMA - DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da presente Contrato correrão por conta dos recursos constantes no orçamento para o exercício financeiro de 2022:

**11.001. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE- 11.001.10.301.1001.2036.3.3.90.00.00**

# CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido:

1. por ato unilateral e escrito da administração nos casos de inexecução total ou parcial;
2. por ato unilateral e escrito da administração se assim o interesse público exigir;
3. amigavelmente, por acordo entre as partes;
4. judicialmente, nos termos da legislação, respeitados, no primeiro caso, os direitos da Administração conforme previsto no art. 77 da Lei n. 8.666/93.

# CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado e, ordem crescente.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

**O MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA,** designa como:

a) **Gestora e Fiscal deste Contrato**, Sra. Edina Gugel**, Secretária de Saúde** da Prefeitura Municipal de Ponte Serrada, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização da entrega e instalação dos Equipamentos, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

**b)** As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES

Pela recusa em promover a execução do objeto do presente contrato dentro do prazo estabelecido, a contratada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

À contratada que não mantiver as obrigações ora contratadas, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, deste contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados:

* + 1. advertência;
    2. multa, sendo:
       1. de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
       2. de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulado com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.
       3. de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos.

OBS: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

* + 1. Demais penalidades cabíveis e previstas em Lei.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

**a)**A execução do objeto do presente contrato será feita mediante a prestação dos serviços contratados pela empresa vencedora do certame exclusivamente.

**b)**Qualquer alteração na forma da prestação do serviço será sempre observado o edital e a comunicação entre as partes relativas ao presente contrato será formalizada por escrito em 02 (duas) vias, uma das quais vistadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.

**c)**A fiscalização e o controle por parte do Contratante, não implicarão em qualquer responsabilidade por parte deste, nem exoneração ao Contratado do fiel e real cumprimento de quaisquer responsabilidades aqui assumidas.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- FORO COMPETENTE

Fica Eleito o Foro da Comarca de Ponte Serrada-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Ponte Serrada, conforme dispõe o artigo 60 da Lei n. 8.666/93.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Ponte Serrada/SC, 5 de janeiro de 2022.

|  |  |
| --- | --- |
| Alceu Alberto Wrubel  **Município de Ponte Serrada**  Contratante | Silvio Roberto Potrich  **Silvio Roberto Potrich Transportes**  Contratado |
|  |  |

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome: Nome:

1. Analisado e Aprovado por:
2. André Luiz Panizzi
3. OAB/SC N. 23.051